



SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES
LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE
EMISSÃO E DESTE SUMÁRIO DE DEBÊNTURES ANTES DE TOMAR SUA
DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE
RISCO”

SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA



VLI MULTIMODAL S.A.

CNPJ nº 42.276.907/0001-28

NIRE 31.300.113.809

Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar (parte), bairro Floresta, CEP 30.150-904

Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO (*RATING*) ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: “AAA(bra)”, em sua escala nacional.*

**Esta classificação foi realizada em 5 de setembro de 2023, estando as características sujeitas a alterações.*

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRVLMDBS032

ESTE SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES (“SUMÁRIO”) CONSTITUI UM RESUMO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA DA EMISSORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) (“DEBÊNTURES” E “EMISSÃO”, RESPECTIVAMENTE) E NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E/OU À OFERTA. PARA MAIS DETALHES, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM LER A ESCRITURA DE EMISSÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA SERÁ REALIZADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA (“RESOLUÇÃO CVM 160”), DA LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA (“LEI DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS”), DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”), E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SEM ANÁLISE PRÉVIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO 2º, E DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160 (“OFERTA”).

OS INVESTIDORES INTERESSADOS DEVEM SE ATENTAR PARA O PÚBLICO-ALVO DA PRESENTE OFERTA, COMPOSTO EXCLUSIVAMENTE POR “INVESTIDORES PROFISSIONAIS”, ASSIM DEFINIDOS NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA E EM VIGOR (“RESOLUÇÃO CVM 30”), OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 13 DA REFERIDA RESOLUÇÃO, CAPAZES DE ENTENDER E ASSUMIR OS RISCOS ENVOLVIDOS NESSE TIPO DE OPERAÇÃO.

ESTE SUMÁRIO É CONFIDENCIAL E DE USO EXCLUSIVO DE SEU DESTINATÁRIO E NÃO DEVE SER REPRODUZIDO OU DIVULGADO A QUAISQUER TERCEIROS. ADICIONALMENTE, ESTE SUMÁRIO NÃO SE DESTINA À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, PÁGINAS ABERTAS NA INTERNET OU EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO. A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160.

ESTE SUMÁRIO DE DEBÊNTURES NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, TER SIDO CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES. OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM INVESTIR NAS DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A EMISSORA, DA FIADORA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), SUAS RESPECTIVAS ATIVIDADES E SITUAÇÃO FINANCEIRA, E AS DEBÊNTURES E SUAS RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS TENDO EM VISTA QUE NÃO LHAS SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, UMA SÉRIE DE PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO-PROFISSIONAIS E/OU A INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS PELO RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO PERANTE A CVM.

RECOMENDA-SE AOS INTERESSADOS A ANÁLISE FINANCEIRA E JURÍDICA DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES E, PARA TANTO, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM TER CONTADO COM ASSESSORES PRÓPRIOS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE SUMÁRIO FOI PREPARADO EXCLUSIVAMENTE COMO SUPORTE PARA AS APRESENTAÇÕES RELACIONADAS À OFERTA AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, COM BASE EM INFORMAÇÕES PÚBLICAS OU PRESTADAS EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA E PELA FIADORA, E NÃO IMPLICA EM QUALQUER DECLARAÇÃO OU GARANTIA COM RELAÇÃO A TAIS INFORMAÇÕES, ÀS EXPECTATIVAS DE RENDIMENTOS FUTUROS E/OU PAGAMENTO DO VALOR INVESTIDO NAS DEBÊNTURES, E/OU ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SUMÁRIO, NEM EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA FIADORA, DA OFERTA E/OU DAS DEBÊNTURES.

OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVERÃO UTILIZAR TODOS OS ELEMENTOS QUE JULGAREM NECESSÁRIOS PARA AVALIAR O EVENTUAL INVESTIMENTO ANTES DE DECIDIR INVESTIR NAS DEBÊNTURES E DEVERÃO TOMAR A DECISÃO DE PROSSEGUIR COM A AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES CONSIDERANDO SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, NÍVEL DE SOFISTICAÇÃO E PERFIL DE RISCO. PARA TANTO, DEVERÃO, POR CONTA PRÓPRIA, ACESSAR TODAS AS INFORMAÇÕES PÚBLICAS QUE JULGUEM NECESSÁRIAS À TOMADA DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Sumário foi preparado nos termos das “*Regras e Procedimentos para o Sumário de Debêntures nº 01, de 2 de janeiro de 2023*”, conforme disposto nas “*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023, editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), e do artigo 14, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente desde 2 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA”), e será registrado em conjunto com os outros documentos da Oferta na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA.

Este Sumário constitui um resumo dos termos e condições do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.*”, datado de 31 de agosto de 2023, e celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e a Fiadora (“Escritura de Emissão”), o qual foi (i) protocolado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 1º de setembro de 2023, sob o nº de protocolo 23/519.223-6; e (ii) protocolado para registro no (a) Cartório de

Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 1º de setembro de 2023, sob o nº de protocolo 2023.09011.621.75.268; e (b) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 1º de setembro de 2023, sob o nº de protocolo 2023.090.1162.175.138.

I. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA	
INFORMAÇÕES DA EMISSORA:	VLI MULTIMODAL S.A. , sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar (parte), bairro Floresta, CEP 30.150-904, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“ <u>CNPJ</u> ”) sob o nº 42.276.907/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31.300.113.809 (“ <u>Emissora</u> ”).
IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER:	BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 (“ <u>Coordenador Líder</u> ”).
IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO:	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (“ <u>Agente Fiduciário</u> ”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“ <u>Debenturistas</u> ”).
INFORMAÇÕES DO GARANTIDOR:	VLI S.A. , sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 235, 5º andar, CEP 04.552-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.563.794/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“ <u>JUCESP</u> ”) sob o NIRE 35.300.391.101 (“ <u>Fiadora</u> ”).
AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA:	<p>A Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de agosto de 2023, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão das Debêntures, conforme o disposto no artigo 59, <i>caput</i> da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto da Oferta, cuja ata foi protocolada para arquivamento na JUCEMG em 1º de setembro de 2023, sob o nº de protocolo 23/517.350-9.</p> <p>A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas, bem como a assunção das demais obrigações</p>

	<p>previstas na Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Fiadora com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 31 de agosto de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP em 1º de setembro de 2023, sob o nº de protocolo 2.463.752/23-3.</p>
REGIME DE COLOCAÇÃO:	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos previstos no “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (quarta) Emissão da VLI Multimodal S.A.</i>”, celebrado em 4 de setembro de 2023 entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora (“<u>Contrato de Distribuição</u>”).</p>
AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO:	<p>As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“<u>B3</u>”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.</p>
NÚMERO DA EMISSÃO:	<p>A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.</p>
VALOR TOTAL DA EMISSÃO:	<p>O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“<u>Valor Total da Emissão</u>”).</p>
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	<p>Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“<u>Agência de Classificação de Risco</u>”), que atribuiu <i>rating</i> AAA(bra)”, em sua escala nacional, às Debêntures.</p> <p>Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá manter atualizado, pelo menos anualmente, a classificação de risco das Debêntures, devendo tal procedimento ser mantido até as</p>

	respectivas datas de vencimento das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.
CÓDIGO ISIN:	BRVLMDBS032.
CÓDIGO B3:	A ser disponibilizado.
BANCO LIQUIDANTE:	O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“ <u>Banco Liquidante</u> ”). O Banco Liquidante será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração (conforme definido abaixo) e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures.
ESCRITURADOR:	O escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“ <u>Escriturador</u> ”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.
II. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:	Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
SÉRIE:	A Emissão será realizada em série única.
FORMA:	As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
ESPÉCIE:	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.

GARANTIAS:

A Fiadora, no ato da celebração da Escritura de Emissão, se obrigou, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagador e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança”).

Para os fins deste Sumário, “Obrigações Garantidas” significa (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

Para fins deste Sumário, “Encargos Moratórios”, significa que ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Atualização Monetária das Debêntures (conforme definido abaixo) e da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou

	interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).
DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2023 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
DATA ESTIMADA DE INÍCIO DA OFERTA:	9 de outubro de 2023.
DATA MÁXIMA PARA A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO:	6 de abril de 2024.
DATA ESTIMADA DA LIQUIDAÇÃO:	11 de outubro de 2023.
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:	Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.6 da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Oferta de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2030 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”).
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES:	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no Dia Útil anterior à data de encerramento do Procedimento de Coleta de Investimentos, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data e Início da Rentabilidade (inclusive) ou

a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração Inicial”).

Caso a Concessão FCA (conforme definida abaixo) não seja renovada até 28 de agosto de 2026 (“Não Renovação da Concessão”), a Emissora poderá optar pela realização da Oferta de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.3.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

Caso a Emissora decida por não realizar a Oferta de Aquisição Facultativa, fica desde já acordado que haverá aumento da Remuneração Inicial em 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à Não Renovação da Concessão (“Step Up da Remuneração” e, quando em conjunto com a Remuneração Inicial, a “Remuneração”).

O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Para fins do disposto neste Sumário, entende-se que a celebração de um novo contrato de concessão pela FCA - ou outra sociedade de propósito específico do mesmo grupo controlador que venha a ser constituída - até o dia 28 de agosto de 2026, decorrente de um novo processo de licitação lançado pelo Governo Federal com relação à Exploração e Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga na Malha Centro-Leste, assim entendidos os grupos de trechos que hoje compõem o Contrato de Concessão da FCA, em conjunto ou parcialmente considerados, será equiparado à renovação da Concessão. Nesse caso, a Emissora ficará dispensada de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa, bem como não se aplicarão as disposições relacionadas ao *Step Up* da Remuneração, conforme previsto nas Cláusulas 4.11.4 e seguintes da Escritura de Emissão.

A Emissora deverá notificar, por escrito, o Agente Fiduciário acerca da (a) Não Renovação da Concessão FCA; (b) data em que a FCA deixará de deter a Concessão FCA (“Data de Entrega da Concessão”); e (c) decisão pela realização ou não da Oferta de Aquisição Facultativa em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do

	<p>dia 28 de agosto de 2026, ou seja, até 4 de setembro de 2026 (inclusive). Caso, mesmo com a não renovação do Contrato de Concessão, a União, a Emissora e a FCA acordem que a FCA continuará a operar a Concessão FCA por prazo determinado, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário a data da efetiva entrega da Concessão FCA à União, definida em instrumento a ser celebrado entre a União e a FCA (“<u>Data da Efetiva Entrega da Concessão</u>”). A Oferta de Aquisição Facultativa poderá ser realizada pela Emissora, ou seja, com a notificação dos Debenturistas acerca da Oferta de Aquisição Facultativa nos termos do artigo 19 da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“<u>Resolução CVM 77</u>”) até a Data de Entrega da Concessão ou a Data da Efetiva Entrega da Concessão, conforme aplicável.</p> <p>Para fins do presente Sumário e da Escritura de Emissão, “<u>Concessão FCA</u>” significa a concessão formalizada nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a FCA, em 28 de agosto de 1996, conforme aditado de tempos em tempos, para Exploração e Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga na Malha Centro-Leste.</p>
<p>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“<u>IPCA</u>”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“<u>IBGE</u>”), calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“<u>Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures</u>”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<p>CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DE PRINCIPAL E DOS JUROS:</p>	<p><u>Pagamento da Remuneração das Debêntures.</u> O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2024 e o último na Data de Vencimento; e/ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado</p>

das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures conforme previsto na Cláusula 4.10.6 da Escritura de Emissão, da Oferta de Aquisição Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 5º (quinto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2028, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado
1ª	15 de setembro de 2028	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2029	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

**COVENANTS
FINANCEIROS:**

Constituirá uma hipótese de um Evento de Inadimplemento não automático a não observância, pela Fiadora, do seguinte índice financeiro, a ser apurado pela Fiadora anualmente, tendo como base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1, item “(ii)” e item “(iii).(c)” da Escritura de Emissão, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas ao último exercício social, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a 31 de dezembro

	<p>de 2023: quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro) vezes.</p> <p>Para fins deste Sumário:</p> <p>(a) “<u>Dívida</u>” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Para fins de esclarecimento, todos os contratos de arrendamentos e/ou concessão ou subconcessão celebrados com a Fiadora ou suas subsidiárias não se enquadram no conceito de Dívida, independente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019;</p> <p>(b) “<u>Dívida Líquida</u>” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, o valor da Dívida menos o valor de disponibilidades de caixa, de aplicações financeiras e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos); e</p> <p>(c) “<u>EBITDA</u>” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidada da Fiadora, o resultado acumulado do período, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (assim entendido como venda de ativos, provisões, reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo, <i>impairment</i> e despesas pontuais de reestruturação), da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.</p>
<p>RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:</p>	<p>Nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto a seguir, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; (ii) o</p>

prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis; e (iii) observe o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis. (“Resgate Antecipado Facultativo”).

O prazo médio ponderado mencionado no item “(ii)” acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” a seguir (“Valor do Resgate Antecipado”): **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do $FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$ e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

	$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$ <p>As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.</p> <p>As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.</p> <p>As demais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo encontram-se previstas na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.</p>
<p>AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA:</p>	<p>A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures.</p>
<p>AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA:</p>	<p>Observado o previsto na Resolução CVM 77, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“<u>Aquisição Facultativa</u>”).</p> <p>Sem prejuízo das demais disposições contidas na Escritura de Emissão, na hipótese de Não Renovação da Concessão FCA, a Emissora poderá optar por realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão, a ser realizada nos termos do Capítulo III, Seção III, Subseção II - artigos 19 e seguintes - da Resolução CVM 77 e demais regulamentações aplicáveis (“<u>Oferta de Aquisição Facultativa</u>”).</p>

	<p>A Oferta de Aquisição Facultativa deverá ser endereçada a todas as Debêntures, sem distinção.</p> <p>O preço de aquisição das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Facultativa deverá corresponder, ao menos, ao maior valor entre (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração Inicial; e (b) o valor exigido nos termos da legislação aplicável. No caso da realização da Oferta de Aquisição Facultativa, não haverá <i>Step Up</i> da Remuneração nos termos da Cláusula 4.11.4 da Escritura de Emissão, ficando desde já certo e ajustado que, caso não haja adesão de todos os Debenturistas à Oferta de Aquisição Facultativa, as Debêntures que não forem adquiridas continuarão remuneradas pela Remuneração Inicial nos termos da Escritura de Emissão.</p> <p>As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.</p> <p>As demais informações acerca da Aquisição Facultativa e da Oferta de Aquisição Facultativa encontram-se previstas na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.</p>
REACTUAÇÃO:	As Debêntures não são objeto de repactuação programada.
DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“ <u>Data de Início da Rentabilidade</u> ”).

III. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para (i) implementação e desenvolvimento do projeto de investimento em infraestrutura da controlada da Emissora denominada Ferrovia Centro Atlântica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.924.429/0001-75 (“FCA”), considerado prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Portaria nº 1.618, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2022 (“Portaria”); (ii) pagamento de futuros gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto de Investimento	<p>O projeto de investimento, denominado “Manutenção e Renovação de via permanente”, tem por objeto a renovação e preservação das condições da via permanente de forma a melhorar o serviço público prestado pela FCA nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, no Estado de Minas Gerais e abrange:</p> <p>(a) reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da Oferta;</p> <p>(b) pagamento de outorga;</p> <p>(c) realização de investimentos futuros, contemplando: (i) aquisição e substituição de, aproximadamente, 10 mil toneladas de trilhos no ano de 2023; (ii) substituição de 700 mil unidades de dormentes de modo a seguir melhorando a operação da via, tornando-a mais segura e aumentando a velocidade média dos trens; (iii) contratação de serviços para efetuação das obras de aquisição de materiais que compreendem lastro para via e equipamentos diversos como máquinas de via que deverão suportar os trabalhos; e (iv) aquisição de material rodante (duas locomotivas para auxílio no fluxo de transporte de fertilizantes) (“<u>Projeto de Investimento</u>”).</p>
Data do início do Projeto de Investimento	01/01/2022

Data Estimada de Encerramento do Projeto de Investimento	30/12/2023
Fase atual do Projeto de Investimento	Majoritariamente concluído
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$1.500.000.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$1.000.000.000,00
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto de Investimento	Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados nos termos da Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 66,67% dos usos totais estimados do Projeto de Investimento.

IV. FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que a Emissora considere irrelevantes também prejudicar as Debêntures ou a Oferta de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e da Fiadora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e da Fiadora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais poderão perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Sumário.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de devedores do setor privado e/ou dos setores de atuação da Emissora e/ou da Fiadora.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTE SUMÁRIO DE DEBÊNTURES, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

(1) As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de resgate obrigatório das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.6 da Escritura de Emissão, e de Resgate Antecipado Facultativo, podendo resultar em prejuízos aos Debenturistas.

Resgate antecipado obrigatório.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e

IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

Observado o disposto no parágrafo acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado, convocar (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula Nona da Escritura de Emissão) Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

Caso (i) a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou (ii) não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão, ou (iii) não haja quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures a ser aplicado, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras editadas pelo CMN e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, observado os termos previstos na Resolução CMN 4.751, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da

Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive), e ainda, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures das Debêntures, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas na Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo.

As Debêntures, estão, ainda, sujeitas à hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, cujos termos e condições encontram-se previstos no quadro “II. Características das Debêntures” acima, item “Resgate Antecipado Facultativo”, e na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.

A eventual realização dos resgates mencionados acima ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos aos Debenturistas.

(2) As obrigações da Emissora e da Fiadora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, podendo resultar em prejuízos aos Debenturistas.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações da Emissora e da Fiadora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora e a Fiadora terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar

em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

(3) As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição Facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Observado o disposto na Resolução CVM 77, na Lei 12.431, na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. Da mesma forma, a Emissora poderá, observado o disposto na Escritura de Emissão, optar por realizar a Oferta de Aquisição Facultativa caso a Concessão FCA não seja renovada até 28 de agosto de 2026. Tais eventos poderão ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

(4) Não é possível assegurar que a Fiança será suficiente para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, o que impactará o recebimento da totalidade ou parte dos créditos devidos aos Debenturistas.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão e, no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Fiadora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures.

Não há como assegurar a exequibilidade da Fiança para quitar integralmente as Obrigações Garantidas, tendo em vista que é possível que a Fiança se torne inexecúvel no caso de insolvência ou falência da Fiadora.

O processo de excussão da Fiança, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, podem ser demorados e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle dos Debenturistas, podendo ainda o produto da execução da Fiança não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Nos casos acima indicados, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

(5) A honra da Fiança pela Fiadora poderá ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros, o que poderá resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, a credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, a Fiadora terá patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

(6) Eventual conflito de interesse entre a Emissora e a Fiadora e sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode resultar em prejuízos financeiros aos Investidores Profissionais.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios com a Emissora e com a Fiadora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, a Fiadora, o Coordenador Líder e sociedades integrantes do seu conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses. Adicionalmente, o Coordenador Líder e as empresas de seu grupo não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Investidores Profissionais.

(7) Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou de seu grupo econômico, que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Debêntures de sociedades do grupo econômico da Emissora e poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões futuras da Emissora ou de sociedades do seu grupo econômico, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

(8) Risco em função do registro automático na CVM e sem análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise

prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM. A Oferta não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada na ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 20, inciso I e do artigo 25 do Código ANBIMA. A Oferta não está sujeita a procedimentos observados em ofertas públicas de valores mobiliários realizadas sob o rito de registro ordinário. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Profissionais todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o rito de registro ordinário, inclusive no que diz respeito à revisão dos documentos da Oferta, de forma que os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

(9) Caso o Projeto e/ou a Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 8.874, na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”) e/ou na Resolução CMN 3.947, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na referida lei, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures enquadradas no artigo 2º da Lei 12.431, que tenham sido emitidas por emissores que atendam aos requisitos da referida Lei, como é o caso das Debêntures, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal. Caso o Projeto deixe de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Lei 12.431 ou na Portaria, ou caso a Lei 12.431 seja alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, as Debêntures poderão deixar de conferir tal tratamento tributário, o que pode afetar adversamente os retornos esperados pelos Debenturistas.

(10) Risco de quórum e titulares com pequena quantidade, que poderá impactar negativamente o valor investido pelo Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 da Escritura de Emissão (abaixo disposto), todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando: (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, observado o disposto no §5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

Conforme previsto na Cláusula 9.6.1 da Escritura de Emissão, não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão;
- (b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) a redução da Remuneração, (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração, (iii) a Data de Vencimento, (iv) os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; (v) a alteração e/ou exclusão de Eventos de Inadimplemento; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula Nona da Escritura de Emissão; e (vii) alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e alteração dos procedimentos da Aquisição Facultativa e Oferta de Aquisição Facultativa previstos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo (a) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Inadimplemento e às obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como eventuais matérias relacionadas a referido pedido de renúncia, dependerão da aprovação (i) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas da Escritura de Emissão.

Neste sentido, o titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável, e tais decisões podem impactar negativamente o valor das Debêntures, bem como suas condições de negociação. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, uma vez verificadas as condições acima, o Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures poderá ter impacto negativo no valor investido.

Para os fins deste Sumário, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora e/ou à Fiadora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

(11) O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora e da Fiadora no âmbito da Emissão, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os Debenturistas deliberem pela não declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas situações, do interesse dos demais Debenturistas. Dessa forma, pode haver o vencimento antecipado das Debêntures, mesmo que algum dos Debenturistas não esteja de acordo. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada e instalada nos termos previstos na Cláusula 6.1.5 da Escritura de Emissão, (i) os Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e comunicar a B3.

Assim, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

(12) Risco de crédito da Emissora e da Fiadora que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures.

O pontual e integral pagamento das Debêntures depende da capacidade de crédito da Emissora e da Fiadora. A perda na capacidade de crédito da Emissora ou da Fiadora por quaisquer fatores a que a Emissora ou a Fiadora possam estar sujeitos pode afetar adversa e negativamente as Debêntures. Não há garantias de que a Emissora e a Fiadora disporão de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures, o que poderá afetar a capacidade de os Debenturistas receberem os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão.

(13) Risco de baixa liquidez do mercado secundário pode resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. Dessa forma, os Debenturistas podem encontrar dificuldades para realizar a venda desses títulos no mercado secundário, caso assim decidam, ou podem até mesmo não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

(14) Risco de negociação apenas entre Investidores Profissionais.

As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Dessa forma, os Debenturistas podem encontrar dificuldades para realizar a venda desses títulos no mercado secundário, caso assim decidam, ou podem até mesmo não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

(15) Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar

seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um efeito adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

(16) Riscos dos prestadores de serviços da Emissão pode afetar adversa e negativamente as Debêntures, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus aos Debenturistas.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus aos Debenturistas.

(17) A auditoria legal realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado.

O processo de diligência (*due diligence*) legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora e na Fiadora. Dessa forma, a auditoria legal realizada não pode ser entendida como exaustiva de modo que, caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e à Fiadora que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo desestimular o investimento nas Debêntures. Desta forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores.

(18) Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

(19) Eventual rebaixamento na classificação de risco (*rating*) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

(20) O desenvolvimento e a percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, nos Estados Unidos, na China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Emissora e da Fiadora e o preço de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo que tais investimentos são considerados de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países envolvendo, dentre outros, mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável.

Ademais, crises ou acontecimentos relevantes de diversas naturezas em outros países e outros mercados de capitais podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, tais como as Debêntures. Dentre estes, podemos citar surtos de vírus e epidemias de alcance global em razão das medidas adotadas em relação a elas, como por exemplo restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Estes fatores podem afetar as decisões de investimento e poupança, ademais, dificultar ou impedir totalmente o acesso da Emissora e/ou da Fiadora aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis.

Em fevereiro de 2022, o presidente da Rússia, Vladimir Putin, anunciou o início de uma operação militar especial na região de Donbas, no leste da Ucrânia, o que desencadeou em um conflito armado entre estes países. Desde então, outros países da Europa e os Estados Unidos da América passaram a formalizar sanções com viés econômico e diplomático contra a Rússia, incluindo, mas não se limitando, à exclusão de determinados bancos russos do sistema de transferências financeiras internacionais, o Swift, ao congelamento de parte das reservas econômicas internacionais do Banco Central da Rússia mantidas no exterior, à proibição de importação, pelos Estados Unidos, de petróleo, gás natural e carvão da Rússia e ao fechamento do espaço aéreo para aeronaves de companhias aéreas russas em alguns países da Europa e nos Estados Unidos. Essas sanções impactaram e poderão continuar a impactar adversamente e de forma relevante a economia russa e, como consequência, a economia dos outros países que mantêm relações comerciais com a Rússia (incluindo o Brasil). Adicionalmente, não é possível prever se sanções adicionais à Rússia serão aplicadas e, caso aplicadas, em que grau essas sanções impactarão a economia do Brasil. Tampouco é possível prever qual a extensão da reação russa a essas sanções.

Ainda, decisões políticas e eleições presidenciais, incluindo as eleições presidenciais do Brasil, podem gerar um clima de incerteza política e econômica globalmente. Por exemplo, o Presidente dos Estados Unidos tem um poder considerável na determinação de políticas e ações governamentais que podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global (incluindo a brasileira) e sobre a estabilidade política mundial. A Emissora e/ou a Fiadora não podem assegurar que o governo americano irá manter políticas projetadas para promover a estabilidade macroeconômica, disciplina fiscal e investimento doméstico e estrangeiro, o que poderá ter um efeito adverso relevante nos mercados de capitais no Brasil, em sociedades brasileiras, incluindo a Emissora e a Fiadora, e sobre valores mobiliários emitidos por emissores brasileiros (incluindo as Debêntures).

Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário. Caso a capacidade da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, seja afetada, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, poderão não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

(21) Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora e/ou a Fiadora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que

o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e/ou da Fiadora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e/ou da Fiadora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora e/ou da Fiadora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas.

(22) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora.

O Governo Federal implementou, e poderá implementar futuramente, mudanças em suas políticas fiscais que poderão afetar a Emissora e/ou da Fiadora. Essas mudanças incluem alterações das alíquotas de tributos relacionados a propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em um aumento da carga tributária de algumas operações e, nesse caso, poderão causar um efeito adverso relevante nos negócios e resultados da Emissora e/ou da Fiadora.

(23) O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar direta e negativamente as operações da Emissora e/ou da Fiadora, seus negócios e o resultado de suas operações.

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, Zika, Ebola, gripe aviária, febre aftosa, gripe suína, Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Emissora e/ou da Fiadora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, nos resultados da Emissora e/ou da Fiadora e nas Debêntures. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos funcionários da Emissora e/ou da Fiadora e/ou paralisação parcial ou total das operações em andamento, o que poderia impactar negativamente a sua receita, seu fluxo de capital e o preço das Debêntures.